

3448205v8

08038.008666/2019-17



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>

OFÍCIO - Nº 3448205/2020 - DPU/SGAI DPGU

Brasília, 31 de janeiro de 2020.

Ao Senhor MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)
SCS - Quadra 09 Bloco B
Ed. Parque Cidade Corporate
Brasília/DF - CEP 70.308-200

Assunto: Reiteração de pedido de informações sobre Políticas de proteção dos Indígenas Isolados e de Recente Contato.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08038.008666/2019-17

Senhor Presidente da FUNAI,

Reportamo-nos ao OFÍCIO - Nº 3306218/2019 - DPU/SGAI DPGU de 08 de novembro de 2019 em que foi solicitado informações sobre a execução da política ao Indígenas Isolados e de Recente contato.

Dando continuidade ao acompanhamento da execução das políticas relacionados a garantias dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, reitera-se a Vossa Senhoria, o fornecimento de informações já solicitadas em ofício anterior, porém ainda não recebidas, após quase três meses de requerido.

Cabe ressaltar que uma das prerrogativas da Defensoria Pública da União e de seus membros, previstas na Lei Complementar 80 de 1997, artigos 44, 89, 128, é o poder de requisição à autoridade pública ou de seus agentes, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições.

Na ocasião, o OFÍCIO - Nº 3306218/2019 - DPU/SGAI DPGU fazia referência situação enfrentada pela BAPE Ituí/Itaguaí, situada no Vale do Javari, que se encontrava sob uma crescente onda de violência por parte de invasores do Território Indígena que estavam explorando recursos ambientais de procedência ilegal. Devido aos atentados sofridos, falta de segurança, recursos humanos e materiais, os servidores e colaboradores da Funai ficaram em uma situação de grave risco de vida. O que, por sua vez, ameaçou a continuidade das atividades na referida BAPE, gerando o risco de morte aos indígenas isolados, em especial os povos: Marubo, Mayoruna (Matsés), Matis, Kanamary, Kulina (Pano), Korubo e Tsohom-Djapá, que habitam a Terra Indígena do Vale do Javari, conforme Informação Técnica nº 2/2019/Sepe I – CFPE – VJCFPE – VALE DO JAVARI-FUNAI de 04 de novembro de 2019.

Diante dessa grave situação, foi solicitado as seguintes informações, a quais, aproveita-se a oportunidade para reiterar:

- As ações realizadas por parte da Funai para o cumprimento da decisão Judicial proferida em 7 de novembro de 2019, no bojo do processo nº 1004249- 82.2018.4.01.3200, a qual determina às equipes da Frente de Proteção Etnoambiental do Vale do Javari (Funai), que mantenham a continuidade da proteção e fiscalização dos territórios indígenas na região, com as parcerias autorizadas na decisão, de modo a evitar potencial genocídio aos povos do Vale do Javari e região;
- As medidas de segurança a serem tomadas pela Funai envolvendo TODAS as Bases de Proteção Etnoambientais, a fim de prevenir ou sanear situações como a ocorrida na BAPE Ituí/Itaguaí;
- A execução de ações no sentido de fortalecer as Frentes de Proteção Etnoambientais; Continuidade ou descontinuidade da política de não-contato de grupos indígenas isolados e de recente contato;
- Acesso ao processo SEI nº 08782.000340/2018-20 que trata dos “Povos Indígenas Isolado e de recente Contato”.

A Defensoria Pública da União manifesta preocupação com as movimentações que podem indicar mudanças nas políticas públicas de proteção aos *Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato*.

A Portaria n. 167, de 29 de janeiro de 2020, emitida pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio determina em seu art. 1º “permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato, código FCPE 101.4, pelo Cargo em Comissão de Coordenador-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças, código DAS 101.4”, com prescrição para entrada em vigor imediatamente.

Reconhecemos o poder discricionário pertinente à Administração Pública, o qual lhe confere atribuição para definir quais são as diretrizes que orientam o estabelecimento das políticas públicas. Todavia, faz-se mister destacar que o pacto republicano sob o qual está fincada a Ordem Constitucional brasileira prevê instrumentos jurídicos típicos para evitar arbitrariedades que viabilizem violações de direitos, sobretudo as embutidas de suposta legalidade.

No que tange às políticas indigenistas de proteção aos *Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato*, o Brasil é referência mundial em práticas de excelência. Isto é consequência do trabalho realizado ao longo de décadas pelo órgão indigenista de Estado com precisão técnica, pautado pelo respeito à autonomia dos indígenas. Inclusive de permanecerem em isolamento voluntário, como é o caso de dezenas de povos na Amazônia brasileira.

A permanência do cargo de *Coordenador-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato* como uma *Função Comissionada do Poder Executivo* traz uma garantia a mais para este tipo de política indigenista, uma vez que somente servidores públicos de carreira poderiam ser indicados. Especialmente quando se trata de povos em isolamento, é indispensável que o *Coordenador-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato* seja dotado de características específicas que o habilitem a estar neste tipo de frente de trabalho, não bastando somente um título acadêmico que supostamente cumpra um requisito legal.

O risco de uma nomeação que não atenda a critérios técnicos é a morte em massa de indígenas, decorrente de doenças a partir do contato irresponsável ou dos conflitos flagrantes com missões religiosas, madeireiros, garimpeiros, caçadores e pescadores ilegais.

Importa salientar que a *política do não contato* foi adotada pelo governo federal como uma de suas linhas de atuação desde a década de 80. Esta é uma das medidas que garantiram a vida destes

povos, respeitando sua autonomia.

A comunidade internacional está atenta às práticas adotadas pelo governo brasileiro em relação aos povos indígenas. Em visita ao Brasil no final de 2018, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos expressou preocupação com a vulnerabilidade à qual estão expostos os povos indígenas em isolamento voluntário, em função da presença de pessoas e atividades externas junto a eles. Isto coloca em risco sua sobrevivência física e cultural.

Em seu relatório – *Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil* – a CIDH recomenda ao Estado brasileiro “assegurar o total respeito e garantia aos direitos dos povos indígenas em isolamento voluntário ou contato inicial, estabelecendo mecanismos eficazes de proteção para prevenir e erradicar o acesso de terceiros aos territórios onde esses povos estão presentes. Além disso, recomenda-se fortalecer planos intersetoriais de saúde, para que contribuam à eliminação dos problemas de saúde que lhes afetem”[1].

Ante o exposto, investida no poder de requisição já mencionado, a DPU requer à Funai que se manifeste em relação ao seu posicionamento acerca das políticas de proteção aos *Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato*; e aos cuidados que estão sendo tomados para que a mudança no cargo de *Coordenador-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato* não agrave as vulnerabilidades já enfrentadas por estes povos.

Reafirmamos ainda que este ofício tem o objetivo de fortalecer o canal de comunicação entre a DPU e a Funai, a fim de evitar que violações sejam perpetuadas, uma vez que ambas as instituições possuem a atribuição legal de atuar na defesa dos direitos dos povos indígenas.

[1] <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Secretário-Geral de Articulação Institucional**, em 31/01/2020, às 17:08, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **3448205** e o código CRC **82D89B52**.